

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 327/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
ERVINO WILLERS-rate. contra
ARTE MOVELIS IND. E COM. LTDA-rqda.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

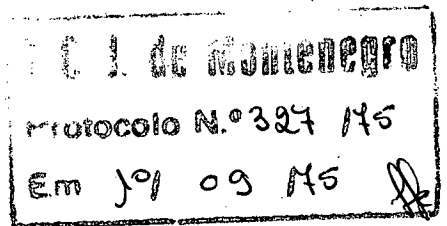
Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção ao FGTS com efeito retroativo.

11.05.09.28.
S. B. 19.77
H. C. 13.10

Ilma Sra. Dna. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro



Ervin Willers, funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio Ltda desde 15 de junho de 1956 residente nesta cidade portador da carteira profissional n.º 22819 serie 59 vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acôrdo com a lei em vigor a homologação da declaração de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme lei n.º 5958 de 10 de dezembro de 1973

Nêstes Termos
Pede Deferimento

Montenegro 14 de agosto de 1975

Ervin Willers

de acôrdo

ARTE MÓVEIS Ind. e Com. Ltda.

Cherney
GERENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de setembro de 1975 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. ambas as partes.

Em audiência de conciliação e tendo o verbação e dou fe.

Montenegro, 1º de setembro de 1975.

RECEBI

[Assinatura]

[Assinatura]
Dra. Therezinha do Figueiredo
Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 327/75

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERVINO WILLERS, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rubenich, sócio-gerente. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Isento de custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ervinio Willers
Requerente

Carlos Gilberto Rubenich
Requerida

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 09 de 19 25

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

maria
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de F. Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria